



Ministério da Saúde



ARS NORTE

Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

1/2

PARECER Nº 49/2010

Sobre o estudo “**Mobbing na profissão de Enfermagem**”

A – RELATÓRIO

A.1. A Comissão de Ética para a Saúde (CES) da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. (ARSNorte) iniciou a apreciação do Processo n.º 49.10CES, com base no pedido formulado pelo Diretor Executivo do ACES (...), enviado por correio eletrónico em 17/08/2010, relativo ao estudo “*Mobbing na profissão de Enfermagem*”, a realizar pela investigadora Enfermeira (...), colocada no Hospital de (...), sob a orientação do Prof. Doutor (...), no âmbito do programa de doutoramento do Instituto Superior Miguel Torga, Coimbra.

A.2. Fazem parte do processo de avaliação os seguintes documentos: 1. Questionário. 2. *Memoria-Proyecto de Tesis Doctoral, Universidad de Extremadura*. 3. Ofício da CES dirigido à investigadora, datado de 31/08/2010. 4. Mensagens de correio electrónico entre a CES e a Investigadora.

A.3. A investigadora solicitou ao ACES (...) a divulgação do estudo e do sítio na Internet onde podem ser preenchidos os respetivos questionários. Tendo em vista emitir o Parecer solicitado, foi pedido à investigadora que fornecesse à CES informação sobre os dados concretos a recolher.

A.4. O estudo baseia-se num questionário anónimo de autopreenchimento *online*, e incide sobre questões do relacionamento interpessoal de âmbito profissional, dirigido a enfermeiros/as, com recolha de dados demográficos que não permitem a identificação do respondente.

A.5. Considerando que os aspetos metodológicos não deixam de ter implicações na avaliação ética, a CES solicitou, em 31/08/2010, os seguintes esclarecimentos: “**1.** Embora na mensagem de correio electrónico que enviou a pedir «ajuda na divulgação do [s]eu questionário pelos enfermeiros» refira que o preenchimento do questionário é feito *online*, esse facto não consta do projeto apresentado pelo que sugerimos que nos envie um projeto reformulado (ou nos envie uma adenda) onde fique claro se esse é o único meio de colheita de dados ou se prevê outros que igualmente garantam o anonimato dos participantes. **2.** Verificamos também que não menciona, no projeto, o modo como seleciona a amostra de enfermeiros/as que constituirá a base do estudo. Embora refira que «serão escolhidos da população-alvo, aleatoriamente, cerca de 1000 enfermeiros», importa referir o método e os critérios da aleatorização, a menos que se trate de um lapso e o seu objetivo seja constituir uma amostra de conveniência, colecionando respostas até atingir 1000. **3.** Também cremos que será curial que, se vai utilizar 1000 respostas entre as recebidas, esse facto conste da nota explicativa que acompanha os questionários. **4.** A exemplo do que temos feito com outros requerimentos sobre estudos de âmbito académico, solicito que nos envie uma declaração dos orientadores (ou apenas de um deles) onde se confirme o conhecimento do projeto (e das emendas, se as houver). Se tiver dificuldade em o fazer em tempo, poderemos aceitar o seu compromisso de juntar essa declaração ao nosso processo logo que a obtenha.” Até à data não foi recebida resposta ao solicitado.

B – IDENTIFICAÇÃO DAS QUESTÕES COM EVENTUAIS IMPLICAÇÕES ÉTICAS

B.1. O projeto de investigação a desenvolver, levanta-nos algumas dúvidas metodológicas que não foram esclarecidas. No entanto, sendo um estudo que não carece de autorização da ARSN ou de qualquer instituição sob sua tutela, esta falta não é valorizada para as conclusões deste Parecer.

B.2. Mesmo não se tratando de investigação clínica, antes revestindo caráter social ou socioprofissional, não se detetam neste estudo aspetos de foro ético que obstem à sua realização, estando aparentemente salvaguardados a confidencialidade e o anonimato dos dados recolhidos.

C – CONCLUSÕES

Face ao exposto, a CES delibera não se pronunciar sobre o estudo, mas, ao mesmo tempo, afirmar não ver inconvenientes na sua divulgação junto dos enfermeiros do ACES (...).

O relator, *Dr. Rosalvo Almeida*

Aprovado em reunião do dia 15 de outubro de 2010, por unanimidade.



Rosalvo Almeida

Presidente da Comissão de Ética para a Saúde da ARSN